



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

L E I Nº 1283/70

Of. nº

O cidadão Júlio Marcondes de Moura, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

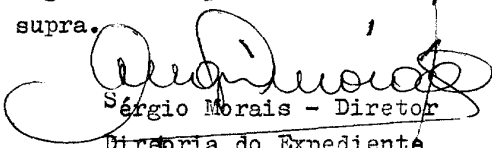
Artigo 1º - Ficam prorrogados, para os meses de JUNHO e SETEMBRO, respectivamente, os prazos para os pagamentos das 1ª e 2ª prestações do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL e TERRITORIAL URBANA e TAXAS DE REMOÇÃO DE LIXO, LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO e TAXA DE VIGILÂNCIA NOTURNA, do corrente exercício, por motivo de elaboração do cadastro imobiliário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de junho de 1970

Júlio Marcondes de Moura
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Sérgio Moraes - Diretor

Diretoria do Expediente